

MARANGON TERRAPLENAGENS LTDA
ROD RS 587 KM 01, n.º 775, Sala 02, Centro, Rodeio Bonito/RS
98360-000 (55) 996149092

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES DE RODEIO BONITO – RS

OBJETO: CONTRARAZÕES RECURSAIS – RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024
Processo de Licitação n.º 96/2024

MARANGON TERRAPLENAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sub o n.º 08.025.634/0001-00, com sede na Rodovia RS 587 KM, 775, Sala 02, Centro, cidade de Rodeio Bonito, RS, Cep: 98360-000, neste ato representada pelo sócio administrador SANDRO MARANGON, de nacionalidade brasileira, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, Cep: 98360-000, portador da Cédula de Identidade n.º 8070144277, expedida pela SSP/RS e do CPF n.º 971.525.600-72, vem apresentar **CONTRARAZÕES RECURSAIS ADMINISTRATIVA**, Processo Administrativo 96/2024, Edital de Pregão Eletrônico n.º 14/2024, pelos fatos e razões que segue:

I – DA REALIDADE DOS FATOS

Trata-se da intempestividade de impugnação ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 14/2024 – Processo de Licitação n.º 96/2024 – que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas para atender as demandas das Secretarias de Obras e da Agricultura do Município de Rodeio Bonito/RS.

O referido Edital, teve sua publicação e estabeleceu os documentos e requisitos mínimos e necessário de participação, em prazos e datas adequados e previstos na legislação.

Ocorre que, o RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, especificamente em relação ao Item.1 ora apresentado pela empresa autora, PH TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.895.886/0001-05, situada na Rua Cai, n.º 107, sala 02, bairro Aparecida, município de Frederico Westphalen – RS, CEP: 98400-000, encontra-se fora do prazo

hábil de interposição, abordado no artigo 164, da Lei 14.133 de Abril de 2021, que trata do prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Assim, podemos observar que o prazo previsto no item 20.1 do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 14/2024 – Processo de Licitação n.º 96/2024, encontra-se em conformidade a Lei Federal concernente ao assunto, haja vista que tal disposição do Edital fixa o prazo para Impugnação do Edita, *in verbis*:

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. *Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.*

Desta maneira, não cabe aqui falar em Impugnação do Edital, pelo que adiante se delineará, tem-se que o Edital, apresentou em seu molde, como publicado, todas as previsões legais estabelecidas, merecendo permanecer hígido.

II – FUNDAMENTOS JURIDICOS

Intempestividade de Impugnação do Edital - Prazo

O presente pedido de impugnação de Edital, não poderá ser deferido pela Administração Pública, pois infringirá o Princípio da Legalidade, visto que os prazos de Impugnação do Edital previstos tanto no artigo 164, da Lei 14.133 de Abril de 2021, quanto no item 20.1 do Pregão Eletrônico n.º 14/2024 – Processo de Licitação n.º 96/2024, supramencionados, estão vencidos, decaindo assim o direito de impugnação, o presente prazo fica estabelecido da mesma forma pelo artigo 24 do Decreto n.º. 10.024 de setembro de 2019, que trata e regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de

MARANGON TERRAPLENAGENS LTDA
ROD RS 587 KM 01, n.º 775, Sala 02, Centro, Rodeio Bonito/RS
98360-000 (55) 996149092

serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, *in verbis*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Mediante prazos conclusos, os termos do Edital, bem como, os objetos e seus elementos característicos, não podem ser alterados, devem prevalecer tanto as regras, quanto suas características mínimas definidas, cujas descrições seguem no Termo de referência ANEXO I do referido Edital, que segue:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Máquinas para atender as demandas das Secretarias de Obras e da Agricultura do Município de Rodeio Bonito/RS.

1.2 Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Nº	Descrição	Unidade de medida	Quant. a ser consumida	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<i>Prestação de Serviços de Escavadeira Hidráulica com Rompedor, de no mínimo 7.500Kg, com ano igual ou superior a 2020, Rompedor com peso mínimo de 440kg com ponteiro com no mínimo 95mm de diâmetro, capacidade de no mínimo 1200 impactos por minuto, para realização de trabalhos de desmonte de rochas em geral, onde deverão estar inclusas as despesas com operador da máquina, abastecimento, transporte da máquina, peças e serviços.</i>	<i>H</i>	<i>150</i>	<i>415,00</i>	<i>62.250,00</i>

Não cabendo neste se falar em restrição de participação de outras empresas e/ou maquinários no certame público, que ferem a Livre e Ampla Concorrência, ou da Eficiência do Serviço Público, ou até mesmo, da Razoabilidade e da Proporcionalidade, visto que **tais características necessárias para a qualidade eficaz dos serviços, foram previamente definidas e aceitas pelo licitante, mediante a não contestação do Edital em data adequada.**

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, sem mais delongas, REQUER-SE:

- a) que seja **JULGADO IMPROCEDENTE** o pedido de Impugnação Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 14/2024 – Processo de Licitação n.º 96/2024;
- b) que seja **JULGADO PROCEDENTE** a intempestividade de Impugnação ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 14/2024 – Processo de Licitação n.º 96/2024, e
- c) que seja **DECLARADA VENCEDORA** do item n.º 01, referente Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 14/2024 – Processo de Licitação n.º 96/2024, a empresa MARANGON TERRAPLENAGENS LTDA, já qualificada anteriormente, bem como todos os demais itens vencidos pela mesma;

Nestes termos,

pede deferimento.

Rodeio Bonito, RS, 21 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
SANDRO MARANGON
Data: 21/06/2024 15:12:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SANDRO MARANGON
Sócio Administrador



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024.

OBJETO: PEDIDO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela licitante empresa PH TERRAPLANAGEM LTDA, nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024.

Passo a Opinar.

BREVE RELATO:

Trata-se da Análise das razões recursais interpostas pela licitante PH TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 48.895.886/0001-05, a qual requer a procedência da Impugnação ao Edital, a fim de proceder com a alteração do Item.1 do Edital no sentido de permitir a utilização de máquinas com peso operacional mínimo de 7.000kg (seis mil quilos) ou, pelo menos, 7.280kg.

O Item.1 do Edital de Pregão Eletrônico n° 14/2024 – Processo de Licitação n° 96/2024 exige-se que a máquina a ser utilizada na prestação de serviços detenha as seguintes características:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Nº	Descrição	Unidade de medida	Quant. a ser consumida	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
I	Prestação de Serviços de Escavadeira Hidráulica com Rompedor, de no mínimo 7.500Kg, com ano igual ou superior a 2020, Rompedor com peso mínimo de 440kg com ponteiro com no mínimo 95mm de diâmetro, capacidade de no mínimo 1200 impactos por minuto, para realização de trabalhos de desmonte de rochas em geral, onde deverão estar inclusas as despesas com operador da máquina, abastecimento, transporte	H	150	415,00	62.250,00

A empresa MARANGON TERRAPLENAGENS LTDA, interessada, apresentou suas contrarrazões alegando a intempestividade de impugnação ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Processo de Licitação nº 96/2024.

PRELIMINARMENTE -

DA INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Conforme dispõe o artigo 164, da Lei 14.133 de Abril de 2021, que trata do prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, o presente recurso deve ser julgado intempestivo, in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (g.n)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Os prazos de Impugnação do Edital previstos tanto no artigo 164, da Lei 14.133 de Abril de 2021, quanto no item 20.1 do Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Processo de Licitação nº 96/2024, já transcorreram, decaindo assim o direito de impugnação.

Do mesmo modo, dispõe o artigo 24 do Decreto nº. 10.024 de setembro de 2019, que trata e regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, in verbis:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Pelo exposto, deve ser reconhecida a intempestividade do presente recurso, que visa a alteração do edital, tendo em vista que com o transcurso do prazo para tanto, já decaiu a possibilidade à impugnação, o qual **deixo de receber, pois intempestivo.**

NO MÉRITO:

Restam prejudicadas as razões recursais interpostas pela licitante PH TERRAPLANAGEM LTDA, as quais deixo de analisar o mérito, tendo em vista a sua intempestividade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Portanto, diante dos argumentos acima mencionados, com observância dos princípios da Administração Pública; **opino pelo não recebimento das RAZÕES RECURSAIS** interpostas pela empresa PH TERRAPLANAGEM LTDA, **as quais são intempestivas**. Bem como, o prosseguimento do feito.

Rodeio Bonito/RS, 28 de junho de 2024.

Paula Geisa Pena
Procuradora Jurídica
Matrícula 1329/0



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO


PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELTRÔNICO Nº 14/2024 (Processo nº 96/2024)

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Máquinas para atender as demandas das Secretarias de Obras e da Agricultura do Município de Rodeio Bonito/RS

Com base no Parecer Jurídico, deixo de receber as Razões Recursais, pois intempestivas, pela empresa licitante PH Terraplanagem Ltda, CNPJ nº 48.895.886/0001-05, mantendo-se inalterado o julgamento do certame. Com fulcro no § 2º do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Pregoeira e Equipe de Apoio submetem o recurso, devidamente informados, ao Senhor Prefeito Municipal para que o mesmo profira a decisão final. Rodeio Bonito – RS, 28 de junho de 2024.


Jacinta Maria Hermes
Pregoeira


Ana Paula Brezolin
Equipe de Apoio


Silmara Rodrigues Elvanger
Equipe de Apoio



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS AO JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 (Processo nº 96/2024)**

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Máquinas para atender as demandas das Secretarias de Obras e da Agricultura do Município de Rodeio Bonito/RS

RECORRENTE: PH Terraplanagem Ltda, CNPJ nº 48.895.886/0001-05.

Pelas razões e fundamentos do parecer Jurídico e ata de julgamento dos recursos administrativos da Pregoeira e Equipe de Apoio, nos autos da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2024, os quais acolho e adoto como razões de decidir, DECIDO pelo não conhecimento das Razões Recursais, pois intempestivas, mantendo-se inalterado o julgamento do certame.

É a decisão.

Publique-se e Notifique-se.

Rodeio Bonito - RS, 28 de junho de 2024.


Paulo Duarte
PREFEITO MUNICIPAL